

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues — Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*

Promulgado de 13 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 328/2000**

de 22 de Dezembro

Os Governos do Reino Unido e da República da Áustria apresentaram um pedido fundamentado para serem alterados os anexos C e D da Directiva n.º 92/51/CEE, do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, em consequência de terem sido modificadas as suas regulamentações internas relativamente a algumas profissões regulamentadas, no sentido daquela directiva.

Depois de ter obtido parecer favorável do comité previsto no artigo 15.º da mesma directiva, a Comissão Europeia adoptou a Directiva n.º 2000/5/CE, de 25 de Fevereiro de 2000 (publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 54, de 26 de Fevereiro de 2000), pela qual foram alterados os anexos C e D da Directiva n.º 92/51/CEE.

Esta directiva foi transposta para o ordenamento português pelo Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, cujos anexos II e III contêm os anexos C e D daquela directiva.

Torna-se, pois, necessário proceder à transposição da Directiva n.º 2000/5/CE, da Comissão, com a consequente alteração dos anexos II e III do citado Decreto-Lei n.º 242/96, em satisfação do n.º 1 do artigo 2.º dessa directiva.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, são alterados, de acordo com a Directiva n.º 2000/5/CE, da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2000, nos termos do anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Novembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues — Augusto Ernesto Santos Silva.

Promulgado em 7 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO

A — O anexo II do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, é alterado do seguinte modo:

1) No ponto 1, «Domínio paramédico e sócio-educativo», a seguir a «Nos Países Baixos» e ao travessão «assistente de medicina veterinária (*dierenartsassistent*)» é inserido o seguinte texto:

«Na Áustria:

- Formação de base específica para enfermeiros puericultores e especializados no tratamento de adolescentes;
- Formação de base específica para enfermeiros psiquiátricos.»

2) O ponto 5, «Formações no Reino Unido admitidas enquanto National Vocational Qualifications ou enquanto Scottish Vocational Qualifications, é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidos os seguintes travessões:

«Assistente social autorizado (*Approved social worker — Mental health*);
Agente de marcas (*Trade mark agent*);»

b) O último travessão corresponderá ao seguinte ciclo de formação:

– «Técnico de gestão de resíduos autorizados (*Certified technically competent person in waste management*).»;

c) É suprimido o texto «aprovadas ou reconhecidas como equivalentes pelo National Council for Vocational Qualifications.»

B — O anexo III do Decreto-Lei n.º 242/96, de 18 de Dezembro, é alterado do seguinte modo:

É suprimido o texto «National Council for Vocational Qualifications», no primeiro parágrafo.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Decreto-Lei n.º 329/2000**

de 22 de Dezembro

A solução para os problemas de saneamento da barreira de Esmoriz impõe o alargamento aos municípios de Espinho e Santa Maria da Feira do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criado pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, o qual abrange já o município de Ovar.

Após este alargamento, o sistema multimunicipal passa a abranger os municípios de Águeda, Albergaria

ria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtoza, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira e Vagos.

São incluídas, ainda, no presente diploma algumas disposições similares às previstas para os demais sistemas multimunicipais, designadamente quanto à possibilidade de serem utilizadores do sistema, para além dos municípios, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no caso de recolha directa de efluentes integrada no sistema.

Considerando o resultado das consultas feitas junto dos municípios de Espinho e Santa Maria da Feira:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criado pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril, adiante designado por sistema, é alargado aos municípios de Espinho e Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

1 — O sistema poderá ser alargado a outros municípios, mediante reconhecimento de interesse público justificativo.

2 — O interesse público referido no número anterior é reconhecido por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta da sociedade concessionária do sistema e ouvidos os municípios referidos no artigo anterior e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de Abril.

3 — São também considerados utilizadores do sistema, para além dos municípios abrangidos pelo mesmo, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no caso da recolha directa de efluentes integrada no sistema, sendo obrigatória para os mesmos a ligação a este, mediante contrato a celebrar com a respectiva concessionária.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Novembro de 2000. — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 7 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.